

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO n° 002/2020 - TOMADA DE PREÇOS n°. 001/2020

### TERMO DE CONTRATO N° 017/2020

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ENVOLVENDO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 002/2020 – Modalidade Tomada de Preços n.º 001/2020 e de outro SF Auditoria e Consultoria Eireli*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITANHANDU** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SF AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.544.303/0001-99, localizada à Rua Carlos Gomes, n° 283, Bairro Santa Rita, Boa Esperança/MG, representada pelo Sr. Alexandre André dos Santos, portador da cédula de identidade RG n° MG-6.119.831 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 841.682.506-87, residente na Rua Dom Pedro I, n° 667, Bairro Sinara em Boa Esperança/MG, doravante denominado **CONTRATADO** com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2020 - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### **DO OBJETO E EXECUÇÃO**

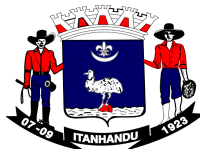
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 002/2020: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ENVOLVENDO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

1.2 – A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

#### **Da Assessoria e Consultoria Contábil:**

1 - No Setor Contábil e Planejamento (auxílios e orientações):

- Registros contábeis, conforme as normas e princípios contábeis vigentes;
- Análise de balancetes mensais;
- Críticas relacionadas as prestações de contas mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anual;
- Orientações na abertura de DBE, gerando novos CNPJ (fundos especiais) e alterações, caso necessário, dos já existentes;
- Orientações nas emissões de certidões;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- Análise de contabilização de receita e despesa orçamentária, prevista e executada, bem como a execução de créditos adicionais, remanejamento, transposição e transferência orçamentárias;
- Auxílio na alteração de planejamentos no plano plurianual vigente, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- Análise de resultados de gestão fiscal e execução orçamentária apurados pelo setor contábil;
- Acompanhamento de índices oficiais apurados pelo setor contábil relacionados a gastos com pessoal, aplicação no ensino e saúde, repasse duodécimo ao poder legislativo;
- Orientações referente a integração dos demais setores ao setor contábil para a geração de prestações de contas;
- Auxílio na realização de audiências públicas conforme Art. 9º e 48º da Lei Complementar 101/00;

### 2 – No Almoxarifado (auxílios e orientações):

- Método de entradas e saídas com análise dos relatórios de entradas, saídas e saldo em estoque;
- Orientações referente a rotinas e fluxogramas relacionados ao almoxarifado central e setoriais;
- Auxílio na integração entre os almoxarifados e setor contábil para geração de relatórios relacionados as prestações de contas;

### 3 – No Setor de Patrimônio (auxílios e orientações):

- Auxílio nos procedimentos de rotinas de mensuração, recadastramento e avaliação de bens patrimoniais;
- Análise de relatórios gerados pelo departamento de patrimônio (bens incorporados, baixados, inventário e outros relacionados as variações patrimoniais dependentes e independentes da execução orçamentária);

### 4 – No Setor Financeiro (auxílios e orientações):

- Fontes de recursos vinculadas e ordinárias;
- Obrigações a curto e longo prazo;
- Orientações sempre que solicitado referente a execução de fonte de recurso.

### **Das despesas:**

É vedado à contratante custear as despesas com deslocamento, alimentação e estadia de técnicos da empresa contratada por se tratar de despesas estranhas ao orçamento municipal, portanto, estas despesas serão custeadas pela empresa contratada.

Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

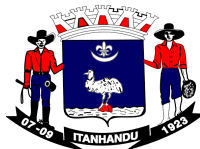
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Além das obrigações definidas na cláusula anterior, a contratada terá as seguintes obrigações adicionais:

2.1 - O local da prestação de serviço será na sede da contratante (Prefeitura Municipal), sendo necessária 01 (uma) visita mensal à sede da Prefeitura para execução de serviços alocados neste termo de referência, sempre pautado previamente pela contratante, em relação a exigência da data da prestação de serviço a se prestar;

2.2 - O Contratado deverá dar suporte remoto via telefone, Email, Skype, Whatsapp ilimitado;

2.3 - Dar treinamento que será realizado na sede da contratante, com mínimo de 06 (seis) durante a vigência contratual, com temas relacionados e definidos pelos departamentos onde serão realizadas as assessorias e consultorias, dentre eles: Prestação de contas bimestral, quadrimestral ou semestral



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

(conforme definido na Lei Complementar 101/00 – em razão do cenário momentâneo da Prefeitura Municipal), créditos adicionais e rotinas de transposição, remanejamento e transferência orçamentária, rotinas de controle interno para elaboração de relatório mensais de controle por parte do departamento, rotinas patrimoniais e financeiras, capacitação em rotinas de adiantamento e concessão de diárias a servidores públicos, treinamentos na elaboração de rotinas de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, rotinas de tesouraria e controle interno.

### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Contratante pagará à Contratada pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira, a importância de **R\$33.480,00 (Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 2.790,00 (Dois Mil, Setecentos e Noventa Reais).

3.2 - Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo.

3.2.1- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

3.4 - No ‘corpo’ da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, da Tomada de Preços, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

3.5 – Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem dos técnicos, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

3.6 – A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

### MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas e emissão da ordem de serviço, após este período, havendo prorrogação do mesmo e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos valores dos serviços:

4.1 - O preço será reajustado após 12 (doze) meses, com base no índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir.

4.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá se restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, iniciando-se em 20 de fevereiro de 2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA SEXTA:** Findo o prazo estabelecido na Cláusula anterior, desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período de 12 (doze) meses sucessivamente, até o limite de 60 meses, limite máximo previsto em lei, salvo se em até 90 dias do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verba a seguir especificada:

49 - 02.03.00.04.122.0007.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 100

**Parágrafo Único:** Por se tratar de despesas de natureza essencial e contínua, as partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2020 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2018 a 2021 da PMITANHANDU, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectiva para cada exercício financeiro.

### DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem sub-contratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

### DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA NONA: Servidores para acompanhamento dos serviços:**

Tatiana Vieira Ribeiro

Diretor do Departamento de Contabilidade

Fone: (35) 3361-2000

Email: [contabilidade@itanhandu.mg.gov.br](mailto:contabilidade@itanhandu.mg.gov.br)

**9.1** – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- Receber o objeto do contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- Assegurar à contratada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;
- Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;
- Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA se obriga a prestar serviço o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Penalidades

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

14.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

14.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

14.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

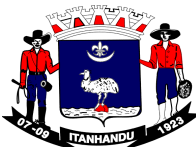
14.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

14.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 20 de fevereiro de 2020.*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Evaldo Ribeiro de Barros  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
Alexandre André dos Santos  
**SF AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI**

\_\_\_\_\_  
Dr. Gustavo Levenhagen Moura  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_